



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO



1. PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

2. INFORMAÇÕES GERAIS

3. ANEXOS

I – VALOR REFERÊNCIA/VALOR CONTRATUAL GLOBAL

**II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EMISSÃO DO CRC-COHAB MINAS,
EXIGIDO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

III – MODELO – CARTA PROPOSTA

IV – MODELO – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

V - MINUTA DE CONTRATO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 005/2022

1- PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para consultoria e manutenção dos sistemas Enterprise - Resource Planning - ERP, licenciados perante a TOTVS para a Cohab Minas, objetivando o desenvolvimento e correção de seus programas específicos, indispensáveis para que a Cohab Minas processe corretamente seus dados financeiros, de contratos e de Recursos Humanos, além de interface com outros órgãos da Administração Pública para prestação de contas - Tribunal de Contas do Estado de MG, bem como envio de documentos em cumprimento de obrigações normativas e legais, tais como SPED, RAIS, SEFIP, FCONT, eSocial.

Os consultores atuam de modo a orientar e auxiliar as diversas áreas da Companhia, em especial Gerência de Gestão/GG, Gerência de Finanças/GF e Gerência de Tecnologia da Informação/GTI no desenvolvimento de suas tarefas.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Os dados contidos no Termo de Referência foram transcritos neste Edital.

Pregoeira: VALÉRIA GONÇALVES DE MELO

Apoio: VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, ADENILSON DIAS, CLÓVIS DE PAULA PUPO NOGUEIRA e OTHON PEREIRA DE MELLO (Portaria nº 2852, de 27 de abril de 2022).

Comissão Técnica de Apoio: WILER MOREIRA JUNIOR, MARCONI TITTON, VANI APARECIDA GUIMARÃES e OTHON PEREIRA DE MELLO (Portaria nº 2901, de 17 de outubro de 2022).

A - OBJETO

A.1 - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, destinada à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria técnica, análise de processo e manutenção nos sistemas E.R.P Totvs e Datasul, E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluiig,



infraestrutura e consultoria de processos, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

B – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

B.1 - A presente licitação terá como objetivo principal, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria técnica, análise de processo e manutenção nos sistemas E.R.P Totvs / Datasul, E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluig, eSocial, infraestrutura e consultoria de processos, para:

B.1.1 – CONSULTORIA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ATRAVÉS DE HORAS TÉCNICAS.

B.1.1.1 - Será prestado de acordo com a demanda da COHAB MINAS, objetivando disponibilização de consultor técnico e desenvolvedor especialista de programas de computador nos sistemas TOTVS/Datasul utilizados pela COHAB MINAS, como segue: E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluig, eSocial, infraestrutura e consultor de processos.

B.2 – ESPECIFICAÇÃO

B.2.1 – MÓDULOS DO ERP TOTVS/DATASUL ENVOLVIDOS

- a) EMS 5 (Contabilidade Fiscal, Contabilidade Gerencial, Contas a Pagar, Caixa e Bancos, Fluxo de Caixa, Orçamentos, Ativo Fixo);
- b) EMS 2 (Controle de Estoque, Controle de Compras, Cotações de Compras, Contrato de Fornecimento, Recebimento, Obrigações fiscais);
- c) Fluig (Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – Workflow);
- d) HCM (Folha de Pagamento, Férias, Benefícios, Rescisões, Controle de Frequência, Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Administração de Treinamento, Meu RH, Cargos e Salários, Desenvolvimento de Pessoal, Recrutamento e Seleção e Quadro de Pessoal, TAF e TSS e Desenvolvimento Específico de Customizações Progress);
- e) Devem ser observadas nas intervenções toda a compatibilidade e integração entre os sistemas como o Fluig, Totvs, Meu RH, assim como triggers e programas específicos.

B.2.2 – SUPORTE TÉCNICO – HORAS TÉCNICAS POR ÁREA

B.2.2.1 - A contratada prestará o serviço de suporte técnico de acordo com as demandas apresentadas pela Gerência de Gestão/GG, Gerência de Finanças/GF e Gerência de Tecnologia da Informação/GTI da COHAB MINAS, para o volume estimado de 2.240 (duas mil duzentas quarenta) horas, durante o período de 24 (vinte e quatro meses) na seguinte proporção:

- a) - Gerência de Gestão/GG => 960 (novecentas e sessenta) horas;



- b) - Gerência de Finanças/GF => 480 (quatrocentas e oitenta) horas;
- c) - Gerência de Tecnologia da Informação/GTI => 800 (oitocentas) horas.

B.2.3 – DEFINIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

B.2.3.1 - O atendimento, pela contratada, ao suporte técnico solicitado pela COHAB MINAS será realizado nas formas abaixo a critério da COMPANHIA:

- a) **Presencial:** nos casos em que houver deslocamento do consultor até a sede da Cohab Minas.
- b) **Telefônico:** nos casos em que houver necessidade de atendimento telefônico, seja, eventuais ou emergenciais ou consultas técnicas.
- c) **Remoto:** nos casos em que os consultores da contratada acessarão o ambiente ou base de dados da Cohab Minas via internet, devendo utilizar de ferramentas apropriadas.

B.2.3.1.1 - Em todas as modalidades de atendimento definidas acima haverá medição das horas trabalhadas pelo contratado, devendo essa medição ocorrer por meio de relatório das atividades técnicas prestadas, elaborado pelo contratado.

B.2.3.1.2 - O Relatório das Atividades Técnicas deverá conter, no mínimo os dados abaixo:

- a) Data do atendimento;
- b) Volume de horas;
- c) Descrição das atividades desenvolvidas;
- d) Nome do solicitante e Gerência a que está vinculado;
- e) Procedimentos adotados, bem como toda e quaisquer alteração de parâmetros, programas e processos.

B.3 – METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

B.3.1 – A contratada deverá utilizar metodologia apropriada para gerenciamento dos projetos e das atividades desenvolvidas (PMI, MTI, Metodologias Ágeis ou outra). Toda esta metodologia deverá ser definida em comum acordo com a COHAB MINAS.

B.3.2 – Cada projeto/processo solicitado pela Cohab Minas conterá um cronograma prévio para execução dos trabalhos respectivos elaborado pelo contratado e submetido a prévia aprovação da COHAB MINAS.

B.3.2.1 - O contratado deverá especificar no cronograma as atividades a serem desenvolvidas para o atendimento do projeto / processo solicitado pela COHAB MINAS.



B.4 – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

B.4.1 - Os serviços serão prestados em horário de funcionamento da Cohab Minas, para atendimento em horário comercial e fora do horário comercial, inclusive finais de semana e feriados, quando necessário, durante a vigência do contrato, contemplando os modos de comunicação abaixo:

B.4.1.1 – Sistema de abertura de chamados web;

B.4.1.2 – Contatos via e-mail Ex: suporte@licitante e WhatsApp;

B.4.1.3 – Telefones de contato;

B.4.1.4 - Relatórios de chamados.

B.4.2 - A contratada disponibilizará profissional, com conhecimento específico para cada atendimento, quando da demanda da Cohab Minas, por meio de solicitação expressa da contratante. A autorização poderá ser realizada por e-mail ou outro meio escrito.

B.4.3 – Quando da contratação a Cohab Minas indicará os empregados que estarão autorizados a solicitar os serviços (agendas).

B.4.4 - A empresa contratada deverá realizar um levantamento dos programas específicos existentes no ambiente da Cohab Minas objetivando identificar quais impactos poderão ocorrer em eventuais necessidades de desenvolvimento, sendo de sua responsabilidade a alteração, adequação, recompilação de todos os novos programas customizados.

B.4.5 - Todo o processo será executado nas dependências da Cohab Minas, conforme a modalidade de atendimento.

C – PRAZO PARA ATENDIMENTO DE INCIDENTES

C.1 – Incidentes nível 1: com impacto na operação, sem solução de contorno – 4 (quatro) horas úteis após a solicitação pela Cohab Minas;

C.2 – Incidentes nível 2: impacto médio, com solução de contorno – 16 (dezesseis) horas úteis após a solicitação pela Cohab Minas;

C.3 – Incidentes nível 3: sem impacto na operação e que podem aguardar agenda: 3 (três) dias úteis após a solicitação pela Cohab Minas.

D – PREÇO UNITÁRIO E ANUAL ESTIMADOS

D.1 Preço estimado para o volume de 2.240 horas durante o período de 02 (dois).

. Valor da hora técnica estimado: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);



. Valor anual estimado: R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) ou seja R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) em 02 (dois) anos, com base no preço médico obtido em pesquisa de mercado.

D.1.1 - Nos valores mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

D.2 - O “Preço de Referência Cohab Minas” acima descrito está apresentado no **Anexo I** deste Edital.

E – PREÇO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

E.1 - O licitante deverá incluir no preço proposto todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Edital, tais como, tributos, mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, alimentação de seus empregados, materiais, equipamento, enfim, todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

E.2 - Somente haverá pagamento dos serviços solicitados e efetivamente prestados pela contratada;

E.3 - A COHAB MINAS efetuará mensalmente a medição dos serviços prestados para pagamento até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor proposto pela contratada por hora técnica.

F – CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

F.1 – Os objetos deste Edital podem ser enquadrados como bens/serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos neste termo.

G – DO MODO DE DISPUTA

G.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

H – MODALIDADE E FORMA DA LICITAÇÃO

H.1 - A LICITAÇÃO para fins de contratação da prestação de serviços será realizada na modalidade PREGÃO e na forma eletrônica.



I – EXEQUIBILIDADE

I.1 - Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmadas.

I.1.1 - Considera-se exequível para a execução das atividades propostas nesse Edital até o valor de **R\$130,00** (cento e trinta reais) por hora técnica.

J - REGIME DE EXECUÇÃO

J.1 - A contratação dos serviços descritos neste Edital deverá seguir o regime por preço unitário, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento, conforme discriminado no **Anexo I** deste Edital.

K – RECURSO PARA PAGAMENTO

K.1 - O pagamento referente ao objeto deste Edital será satisfeito por recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, ora CONTRATANTE.

L – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

L.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições dispostas neste Edital, ofertar **MENOR VALOR DA HORA TÉCNICA**.

M - MAPA DE RISCO

M.1 - O contratado não poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato alegando desconhecimento dos serviços, tais como dados, ambiente, processos, componentes, inclusive programas específicos (desenvolvidos para a Cohab Minas), cuja avaliação é de sua responsabilidade na visita técnica, nos termos desse edital.

M.2 – O contratado deverá avaliar todas as despesas necessárias para execução dos trabalhos, tais como deslocamento para atendimento presencial (sem limitação), alimentação de funcionário, estacionamento, cuja avaliação e de sua responsabilidade.

M.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o contratado de prestar os serviços, será de sua responsabilidade a tomada das providências necessárias à continuidade dos serviços sem prejuízo a COHAB MINAS no prazo de 48h.



M.4 – Em ocorrendo “fato do princípio” a COHAB MINAS analisará o impacto do aumento na proposta apresentada, caso seja solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

M.5 – A contratada não poderá solicitar aumento do valor proposto causado pelo advento de novas obrigações legais a serem cumpridas pela COHAB MINAS bem como manutenção de novos módulos ou versões conectadas ao ERP TOTVS.

M.6 – Na ocorrência de outros fatores de difícil previsão contratual, a Cohab Minas analisará, no caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, de forma a verificar o impacto do fato no valor contratual, uma vez que cabe ao licitante avaliar os possíveis riscos inerentes à prestação do serviço objeto desse termo.

N - GARANTIA CONTRATUAL

N.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da LICITAÇÃO.

O – DO REGIME LEGAL

O.1 - Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 48.012/2020, e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e, de forma subsidiária as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, como também pelas condições estabelecidas neste edital e demais normas pertinentes.

O.1.1 - O Regulamento de Licitação e Contratos da Cohab Minas encontra-se disponível em www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos.

P.2 - BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme abaixo:

P.2.1 - OS BENEFÍCIOS PRECEITUADOS PELA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS SE O LICITANTE ESTIVER INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GAGEF, CUJO PORTE SEJA ME OU EPP.

P.2.2 - Confirmado o porte do licitante no CAGEF/MG como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá o licitante obter os benefícios preceituados pela LC nº 123/2006.



Q - PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE / HABILITAÇÃO

Q.1 - Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica do ramo de atividades pertinente ao objeto deste Edital, desde que atenda a todas as condições dispostas no instrumento convocatório – INFORMAÇÕES GERAIS.

Q.2 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO COHAB MINAS – CRC Cohab Minas

Q.2.1 - O licitante apresentará o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Cohab Minas – CRC Cohab Minas, que substitui toda a documentação relacionada no **Anexo II** deste Edital, devendo o CRC Cohab Minas e os documentos que o compõem (relacionados no **Anexo II** deste Edital) estar com prazo de validade em vigor, bem como contenha, capacidade técnica, conforme abaixo:

Q.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacidade técnica do licitante deverá ser apurada na fase de habilitação, por meio de:

a) - Comprovação de aptidão operacional através de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório do objeto idêntico ou similar a este Edital com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de impressoras de cada item. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado, contendo nome completo, cargo, endereço completo, CNPJ, telefone de contato do declarante que atesta os serviços da CONTRATADA, viabilizando eventual apuração de veracidade, sendo ainda, assinado por quem de direito possuir investidura legal para tal;

b) - A licitante deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à COHAB MINAS nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

Q.3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Q.3.1.1 - Mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços de consultoria técnica, análise de processo e manutenção nos sistemas E.R.P Totvs e Datasul, E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluig, infraestrutura e consultoria de processos. Modo de Comprovação: Registro em Carteira de Trabalho ou contrato (s) executado (s) pelo



profissional, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do profissional na execução das atividades.

Q.3.1.2 - A empresa deve apresentar relação de equipe técnica que deverá conter no mínimo 2 profissionais capacitados com conhecimento em E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, Totvs 12, Progress, TAF, Fluig e consultor de processo.

Q.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Q.3.2.1 - A empresa deve apresentar atestado, em nome do licitante comprovando a prestação de serviços similares ao objeto dessa licitação. O atestado deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos: E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, Totvs 12, Progress, TAF e Fluig.

Q.3.3 – CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

Q.3.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

Q.3.3.2 - Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no **item Q.3.3.1** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

Q.3.4 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

Q.3.4.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Q.3.4.2 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.



Q.3.4.3 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Q.3.4.4 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Q.3.4.5 - Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens **4.3.4.3 e Q..3.4.4** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

- a) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Q.3.4.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a COHAB MINAS aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Q.3.4.7 - A Pregoeira, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no **item Q.3.4** e seguintes deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

Q.4 - A COHAB MINAS constituirá Comissão Técnica Especial para verificar a comprovação dos requisitos técnicos exigidos.

R - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CRC-COHAB MINAS

R.1 – Abaixo, data limite para entrega de documentos para emissão, atualização ou alteração de dados no Certificado de Registro Cadastral – CRC Cohab Minas:



DATA	HORÁRIO	E-MAIL / SEDE
Até 28/10/2022	Até às 16h	cpl@cohab.mg.gov.br ou Cohab Minas

S - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA / INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA

S.1 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, até a data/horário abaixo, ocasião em que se dará o início da sessão eletrônica:

DATA	HORÁRIO	SITE
Até 07/11/2022	Até às 10h	www.compras.mg.gov.br

S.2 - A sessão transcorrerá conforme disposto nas Informações Gerais deste Edital, no **item 8.**

T - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

T.1 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data marcada nesse Edital (**item S.1**), da seguinte forma:

- por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br, com aviso de recebimento.
- no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais.

T.1.1 - Os esclarecimentos serão prestados no site da COHAB MINAS - www.cohab.mg.gov.br – Links: Licitações e contratos – Licitações – Licitações em andamento – imóveis à venda - coluna Esclarecimentos, bem como no Portal de Compras - www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais, caso o questionamento tenha sido feito nesse endereço eletrônico. Deverá, portanto, o proponente, ao formular sua proposta, consultar a existência de esclarecimentos já prestados pela COHAB MINAS.

U - EDITAL DE LICITAÇÃO



U.1 - O Edital de Licitação e seus Anexos se encontram disponíveis no site: www.cohab.mg.gov.br, bem como em www.compras.mg.gov.br – Empresas Públicas – Procedimentos da Lei nº 13.303/2016 – processo **5071004000025/2022** (no Portal de Compras inserir o número do processo: **25** – em ano: 2022).



INFORMAÇÕES GERAIS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA COHAB MINAS 005/2022

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

1.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.3 - Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

1.3.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

1.3.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

1.3.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

1.3.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.3.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.4 – IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO

1.4.1 - Estarão impedidos de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas – arts. 14 e 15.

1.4.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.4.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.4.4 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 aqueles que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.



1.4.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4.6 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A COHAB MINAS manterá Registro Cadastral próprio, para efeitos de habilitação dos licitantes, por meio de emissão de Certificado de Registro Cadastral-Cohab Minas – CRC-Cohab Minas.

2.1.1 – Para inscrever-se no CRC Cohab Minas, deverá o licitante consultar as orientações contidas no site www.cohab.mg.gov.br - Links: Licitações e Contratos - Cadastre sua empresa, e apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas - **item R.1**, a documentação necessária à sua inscrição, que se encontra relacionada no **Anexo II** deste Edital.

2.1.2 - No caso de apresentação do CRC – Cohab Minas deverá esse estar com data de validade em vigor e conter os documentos estabelecido no **Anexo II** deste Edital, bem como satisfaça todas as condições previstas neste instrumento convocatório.

2.1.3 - A empresa já inscrita no CRC Cohab Minas, porém, que necessite atualizar a validade dos documentos ou alterar seus dados para atender às exigências contidas neste Edital, deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas, **item R.1** deste Edital, os documentos necessários à alteração/atualização necessária.

2.1.4 - É responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados no CRC –Cohab Minas.

2.1.5 - No caso de dúvidas acerca do cadastramento na COHAB MINAS poderá o interessado entrar em contato pelo endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

2.2 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-Cohab Minas, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica, nas condições contidas nos **itens Q.3** e seguintes, bem como documentos descritos no **Anexo II** deste Edital.

2.2.1 - CADASTROS GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF/MG:

2.2.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG



nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de **02 (dois) dias** úteis antes da data da sessão do Pregão (**item S.1**).

2.2.1.2 - Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.4 - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos.

2.2.4.1 - O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade.

2.2.5 - Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

2.2.6 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – AGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.2.6.1 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.



2.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 - IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

3.1 - O Edital completo encontra-se disponível no site da COHAB MINAS na internet, no endereço eletrônico <https://www.cohab.mg.gov.br>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.2 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá também consultar a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

3.3 – Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (**item S.1**), no sistema www.compras.mg.gov.br – na respectiva licitação – Esclarecimentos e Impugnações.

3.3.1 - Na contagem do prazo acima:

I - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis.

II - Só se iniciam e expiram os prazos em dias de expediente na COHAB MINAS.

3.3.2 - O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.3.3 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimento, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.4 - Podem ser inseridos arquivos e anexos com informações e documentação pertinentes as solicitações. Após envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.3.5 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3.6 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3.7 - O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de **02 (dois) dias** úteis contados do seu recebimento pela COHAB MINAS, em



campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da COHAB MINAS www.cohab.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

3.3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.3.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

3.3.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

3.3.12 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.13 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.3.14 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção “Pregão-consulta a pregões”, até a data e horário contidos no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste Edital (**item S.1**), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

4.1.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

4.1.2 - As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

4.2 - O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



4.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

4.4 - Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF.

4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 - Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail (cpl@cohab.mg.gov.br), segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

4.8 - Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública (**item S.1** deste Edital) a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

4.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

4.12 - A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

4.13 - Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus Anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

4.14 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair



sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

4.14.1 - Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários dos itens envolvidos em cada lote do presente certame.

4.15 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5 - DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

5.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da COHAB MINAS, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

5.2 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a COHAB MINAS.

5.3 - Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste Edital e seus Anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Para verificação dos prazos em dias úteis deverá ser considerado os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG, bem como de feriados e dias úteis da COHAB MINAS.

7 - DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO

7.1 - O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

7.2 - Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

7.4 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da COHAB MINAS e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidas disponíveis, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros



processos licitatórios da COHAB MINAS, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

7.5 - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

7.6 - Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, pelo Pregoeiro.

7.7 - A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

7.8 - A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do **item 7.7** deste Edital; e

c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiveram em desacordo ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.2.1 - A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



8.3.1 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.

8.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da etapa competitiva.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 8.9**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 - Do empate ficto

8.18.1 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 - Do empate real

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1 - no país;

8.19.2.2 - por empresas brasileiras;

8.19.2.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20 – Da Negociação

8.20.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.21.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR DA HORA TÉCNICA**.

8.21.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto do parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 48.012/2020.



8.21.2.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins dispostos, que não atender às exigências ficadas neste Edital, contenha vício insanável, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2 - Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.21.2.2.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.21.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; poderão ser efetuadas diligências.

8.21.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado similares ao objeto desta licitação, contratos em vigor, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo



indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários, no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9 – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até **(2) dias úteis** anteriores à data prevista para recebimento das propostas.

9.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

9.3.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.1 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

9.4.2 - A não regularização do (s) documento (s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

9.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas destituídas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste Edital, conforme o caso.



10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 - Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

10.4 - Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

10.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 - Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

10.7 - A manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

10.8 - A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br], e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório.



10.9 - O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente da COHAB MINAS, que decidirá de forma definitiva.

10.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

10.11 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade dos licitantes manterem seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponíveis para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do **Anexo V**, contido neste Edital.

13.1.1 - O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

13.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

13.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada deverá manter permanentemente disponível, a equipe técnica abaixo, cujos membros deverão possuir conhecimento específico nos módulos envolvidos e nas áreas de desenvolvimento, funcional, negócios e tecnologia dentre outras que a COHAB MINAS necessitar:

- a) Gerente de Projetos;
- b) Consultores funcionais (tais como EMS2, EMS5, HCM, Webdesk) e de tecnologia.

14.2 - Sempre que se fizer necessário alterar programas específicos, a contratada entregará à COHAB MINAS todos os arquivos fonte utilizados na construção, sejam eles programas em linguagem Progress, páginas Web, DLLs, componentes, flash ou quaisquer outros necessários para que a COHAB MINAS possa recompilar e/ou reconstruir os programas a partir das fontes. A contratada deve manter repositório com fonte dos específicos realizando controle de versão.

14.3 - A contratada deverá apresentar e implementar um plano de backup abrangente para todo o ambiente TOTVS utilizado pela COHAB MINAS.



14.4 - Toda a documentação eventualmente apresentada deverá ser em língua Portuguesa - Brasil.

14.5 - A licitante deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica, na sede da COHAB MINAS, devendo levantar e mapear todos os processos, componentes e programas específicos objetivando um maior detalhamento dos serviços a serem prestados, para a correta formulação da proposta. Durante a prestação de serviços a COHAB MINAS não aceitará reclamações relativas ao desconhecimento dos serviços, tais como, dados, ambiente, processos, componentes, programas específicos que possam onerar o contrato. É obrigação, portanto, do interessado, quando da visita técnica, dirimir todas as dúvidas e solicitar esclarecimentos para a formulação de sua proposta:

- a) Todas as dúvidas e esclarecimentos prestados serão informados a todos os interessados.
- b) A visita técnica poderá ser realizada por profissional com vínculo com o interessado ou mediante procuração.

14.5.1 - A COHAB MINAS deverá emitir um atestado de realização dessa visita (**Anexo IV**) antes da realização do Pregão para que a empresa vencedora apresente juntamente com a documentação de Habilitação.

14.5.2 - Nesta visita técnica os proponentes a participarem do pregão deverão apresentar:

14.5.2.1 - Atestado de Capacidade técnica para:

I - Consultoria Funcional Datasul Controladoria (Contabilidade Fiscal), Finanças, Materiais, Fluig, Folha de Pagamento Férias, Benefícios, Rescisões, Controle de Frequência, Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Administração de Treinamento, Meu RH, Cargos e Salários, Desenvolvimento de Pessoal, Recrutamento e Seleção e Quadro de Pessoal, TAF e TSS e Desenvolvimento Específico de Customizações Progress de no mínimo 1000 horas realizadas em um cliente;

II - Consultoria Funcional de Protheus de no mínimo 500 horas em um cliente;

III - Consultoria de Fluig de no mínimo 200 horas em um cliente;

IV - Consultoria de Banco de Dados Progress de no mínimo 100 horas em um cliente;

V - Atividades Operacionais de Outsourcing com substituição provisória de quadro de pessoal nas áreas de Departamento Pessoal, Financeiro, Materiais, Contabilidade com no mínimo 160 horas/mês por área e tempo mínimo de 12 meses de atuação.

14. 5.2.2. Carta de Credenciamento para realização da Visita técnica com o CRC-Cohab Minas ou do CAGEF.



15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Liberação de acesso remoto através de terminal remoto ou software apropriado para acesso, quando necessário;
- 15.2. Disponibilizar infraestrutura (rede, microcomputador, software de apoio, canais de comunicação);
- 15.3. Disponibilização de um servidor exclusivo para a execução dos trabalhos (teste/homologação) com sistema operacional instalado (igual ao servidor de produção);
- 15.4. Atualizar os Sistemas Operacionais e softwares.
- 15.5. Indicar, dentre os seus empregados lotados na GG, GF e GTI os usuários que atuarão em cada projeto/processo, bem como o gestor e fiscal do contrato, ora celebrado, conforme sua demanda.
- 15.6. Acompanhar e fiscalizar, através da GG, GF e GTI o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 15.7. Efetuar pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme previsto **item B** deste Edital;

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento relativo aos objetos deste Edital será feito conforme informações descritas **no item E** deste Edital.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 - O contrato deve viger pelo prazo de no máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 13.303/2016.

18 - REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

- 18.1 - Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste Edital, por meio de solicitação pela contratada, mediante a incidência do índice de Preços do Consumidor - IPCA observando o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 18.2 - O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 18.3 - Caso a contratada não solicite o reajuste dentro do prazo acima afixado ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



18.4 - Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

18.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

19 – DA CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

19.1 - A CONTRATADA, não poderá ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, podendo ser solicitado à CONTRATANTE, mediante justificativa, a cessão, subcontratação ou subempreitada parcial, o que será analisado, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - Eventual caracterização de inadimplemento do CONTRATO, por parte da CONTRATANTE ou por parte da CONTRATADA, pressupõe a prévia constituição em mora, mediante o envio de comunicação escrita que indique claramente a situação de inadimplência e assinale prazo razoável para sua correção, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

20.2 - A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa moratória de até R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) valor estimado para contratação em pelo período de 2 (dois) anos, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços. A aplicação da multa moratória será dosada pela CONTRATANTE, sendo estabelecido um percentual mínimo de 50% do valor do contrato para o caso de inadimplemento parcial, podendo tal percentual ser aumentado até atingir 100% do valor do contrato em função da gravidade da inadimplência, da existência de culpa concorrente e dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

20.3 - Persistindo a situação de inadimplência após decorrido o prazo de purgação de mora, a Parte prejudicada poderá rescindir o CONTRATO.

20.4 - Em qualquer caso de rescisão do CONTRATO, a Parte culpada responderá unicamente por danos emergentes, não sendo devidas quaisquer parcelas a título de lucros cessantes.

21 - RESILIÇÃO CONTRATUAL

21.1 - Qualquer das Partes poderá denunciar unilateralmente o CONTRATO, comunicando o fato à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



21.2 - No caso de denúncia do CONTRATO pela CONTRATADA, qualquer que seja o motivo, não será devido o ressarcimento de quaisquer despesas, tampouco indenizações ou cláusula penal.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB MINAS.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A CONTRATADA ficará sujeita as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002 e no CONTRATO, no caso de descumprimento das obrigações dele decorrentes sem motivo justificado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2 - Nos termos da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da referida lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabíveis.

23.3 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa.

23.4 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

23.5 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a LICITAÇÃO ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015, observado o disposto no art. 94 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Os casos omissos e/ou não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.2- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

24.3- O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das



propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

24.4- A Cohab Minas poderá, a qualquer época, proceder as diligências que julgar necessárias para o julgamento dessa licitação, podendo, para tanto, exigir documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

24.5- Em caso de divergência entre o edital disponibilizado na sede da Cohab Minas e o disponibilizado na Internet, prevalecerá o primeiro, com as respectivas assinaturas.

24.6- O contratado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste certame durante o período de vigência do contrato

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2022.



ANEXO I - VALOR REFERÊNCIA/PREÇO UNITÁRIO E ANUAL ESTIMADOS

Item	Descrição	Horas Técnicas	Valor / Hora Estimado	Período	Valor Total Estimado
1	Consultoria técnica, análise de processo e manutenção nos sistemas E.R.P Totvs e Datasul, E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluig, infraestrutura e consultoria de processos.	2.240	R\$ 175,00	2 anos	R\$ 392.000,00



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á EMISSÃO DO CRC COHAB MINAS

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1- Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.
- 1.2- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.
- 1.2.1- Caso tenha ocorrido modificação na razão social da licitante, no período compreendido entre o contrato social e a última alteração contratual apresentar, também, tal alteração devidamente registrada.
- 1.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- 2.2- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 2.3- Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.
- 2.4- Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 2.5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

2.6- Pequena ou Microempresa

- 2.6.1- A Pequena ou microempresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, no entanto, havendo alguma restrição em sua comprovação, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;

2.6.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

2.6.3 - O prazo previsto no item 2.6.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Cohab Minas.

2.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação.

3- REGULARIDADE TRABALHISTA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

4- *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviço similar ao objeto desta licitação.

OBS.: A APRESENTAÇÃO DO CRC NO CAGEF/MG, NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5 - *QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA*

5.1- Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Esta Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.2- Será necessária a demonstração do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e índices, conforme padrão já exigido pela Cohab Minas.

5.3- Será necessária a comprovação de capital social não inferior ao valor total licitado.

6 – *ESCLARECIMENTOS*

6.1- Será aceita, em substituição ao CRC-Cohab Minas, a apresentação do CRC no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de



Administração de Materiais – SIAD, **NESSE CASO, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR, SEPARADAMENTE, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 4**, acima.

6.1.1- Caso seja apresentado o CRC no CAGEF, todos os documentos relacionados nos itens 2, 3 e 5 acima, bem como o CRC deverão estar com data de validade em vigor.

6.2- As orientações para a inscrição no CRC-Cohab Minas poderão ser obtidas no site www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Licitações – Cadastre sua empresa, devendo ser apresentado os documentos relacionados no **Anexo II** deste Edital.

6.3- Os documentos deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.



ANEXO III
MODELO – CARTA PROPOSTA

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS

BELO HORIZONTE/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PE 005/2022

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico **PE 005/2022**, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica, análise de processo e manutenção nos sistemas E.R.P Totvs e Datasul, E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluig, infraestrutura e consultoria de processos, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

O valor da hora técnica para a prestação dos serviços objeto do Pregão **PE 005/2022** é de R\$..... (.....), incluindo todas as despesas incidentes direta ou indiretamente ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, tais como, tributos, mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, alimentação de seus empregados, materiais, equipamento, enfim, todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços

Declaramos que estamos cientes, aceitamos todas as condições do Pregão Eletrônico **PE 005/2022** e que recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias ao preparo de nossa proposta.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Dados Complementares:

Razão Social:

CNPJ: Fone: Fax:

Endereço Completo:



ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

1. Atestado pela Cohab Minas

Atestamos, para todos os fins e efeitos, em especial em atendimento à exigência contida no Edital de licitação do Pregão Eletrônico PE XXX/XXXX, destinado à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria técnica, análise de processo e manutenção nos sistemas E.R.P Totvs e Datasul, E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluig, infraestrutura e consultoria de processos, que o Sr.....

(nome do profissional)

Doc.	de	Identidade	nº
.....			
.....		credenciado	pela
empresa.....			compareceu na sede
			da Cohab Minas, estando ciente de todas as condições que envolvem a prestação dos serviços.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022

Representante da Cohab Minas

2 . Declaração pelo representante do licitante que realizou a visita.

Declaro que recebi as informações necessárias à formulação de proposta do Pregão Eletrônico **PE 005/2022** e tomei conhecimento dos elementos necessários à prestação dos serviços, tais como, levantar e mapear todos os processos, componentes e programas específicos, objetivando um maior detalhamento dos serviços a serem prestados, para a correta formulação da proposta. Estamos cientes que durante a prestação dos serviços, a Cohab Minas não aceitará reclamações relativas ao desconhecimento dos serviços, tais como, dados, ambiente, processos, componentes, programas específicos que possam onerar o contrato.

Belo Horizonte, xx, de xxxxxxxx de 2022

Assinatura do representante do licitante que realizou a visita

INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DO ATESTADO PELA COHAB MINAS

- O interessado deverá comparecer na sede da Cohab Minas para a visita técnica até a data/horário e endereço contidos no Preâmbulo/Informações Específicas do Edital – **item R.1**.
- O atestado de visita técnica deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e horário contidos no **item S.1** do Edital.
- A declaração de visita somente será considerada se firmada pelo representante da Cohab Minas, empregado lotado na gerência de Tecnologia e Informação.



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E XXX. – PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2022

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Weber Dias Oliveira**, casado, fiscal de controle urbanístico e ambiental, Carteira de Identidade nº MG-3.342.845, expedida pela SSP/MG, CPF nº.969.995.786-72 e por seu Diretor Administrativo, **Haldley Campolina Vidal**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº MG 6900145, expedida pela SSP/MG, CPF nº 043.371.146-96, ambos com endereço profissional na sede da Cohab Minas, e (nome da empresa e sua qualificação) resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria técnica, análise de processo e manutenção nos sistemas E.R.P Totvs e Datasul, E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluig, infraestrutura e consultoria de processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. CONSULTORIA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ATRAVÉS DE HORAS TÉCNICAS:

2.1.1. Que será prestado de acordo com a demanda da Cohab Minas, objetivando disponibilização de consultor técnico e desenvolvedor especialista de programas de computador nos sistemas TOTVS/Datasul utilizados pela Cohab Minas, como segue: E.M.S 2, E.M.S 5, HCM, BI, TAF, Totvs 12, Progress, Fluig, eSocial, infraestrutura e consultor de processos.

2.2. ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. MÓDULOS DO ERP TOTVS/DATASUL ENVOLVIDOS:

- a) EMS 5 (Contabilidade Fiscal, Contabilidade Gerencial, Contas a Pagar, Caixa e Bancos, Fluxo de Caixa, Orçamentos, Ativo Fixo);
- b) EMS 2 (Controle de Estoque, Controle de Compras, Cotações de Compras, Contrato de Fornecimento, Recebimento, Obrigações fiscais)
- c) Fluig (Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – Workflow)



- d) HCM (Folha de Pagamento, Férias, Benefícios, Rescisões, Controle de Frequência, Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Administração de Treinamento, Meu RH, Cargos e Salários, Desenvolvimento de Pessoal, Recrutamento e Seleção e Quadro de Pessoal, TAF e TSS e Desenvolvimento Específico de Customizações Progress).
- e) Devem ser observadas nas intervenções toda a compatibilidade e integração entre os sistemas como o Fluig, Totvs, Meu RH, assim como triggers e programas específicos.

2.2.2. SUPORTE TÉCNICO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO – HORAS TÉCNICAS POR ÁREA: A contratada prestará o serviço de suporte técnico de acordo com as demandas apresentadas pela Gerência de Gestão/GG, Gerência de Finanças/GF e Gerência de Tecnologia da Informação/GTI da Cohab Minas, para o volume estimado de 2.240 horas durante o período de 24 (vinte e quatro meses) na seguinte proporção:

- a) Gerência de Gestão/GG => 960 (novecentas e sessenta) horas;
- b) Gerência de Finanças/GF => 480 (quatrocentas e oitenta) horas;
- c) Gerência de Tecnologia da Informação/GTI => 800 (oitocentas) horas.

2.2.3. DEFINIÇÕES PARA O ATENDIMENTO:

2.2.3.1. O atendimento, pela contratada, ao suporte técnico solicitado pela Cohab Minas será realizado nas formas abaixo a critério da Cohab Minas:

- a) presencial: nos casos em que houver deslocamento do consultor até a sede da Cohab Minas.
- b) telefônico: nos casos em que houver necessidade de atendimento telefônico, seja, eventuais ou emergenciais ou consultas técnicas.
- c) remoto: nos casos em que os consultores da contratada acessarão o ambiente ou base de dados da Cohab Minas via internet, devendo utilizar de ferramentas apropriadas.

2.2.3.2. Em todas as modalidades de atendimento definidas acima haverá medição das horas trabalhadas pelo contratado, devendo essa medição ocorrer por meio de relatório das atividades técnicas prestadas, elaborado pelo contratado.

2.2.3.3 O Relatório das Atividades Técnicas deverá conter, no mínimo os dados abaixo:

- a) Data do atendimento;
- b) Volume de horas;
- c) Descrição das atividades desenvolvidas;
- d) Nome do solicitante e Gerência a que está vinculado;
- e) Procedimentos adotados, bem como toda e quaisquer alteração de parâmetros, programas e processos.



2.2.4. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS:

2.2.4.1. A contratada deverá utilizar metodologia apropriada para gerenciamento dos projetos e das atividades desenvolvidas (PMI, MTI, Metodologias Ágeis ou outra). Toda esta metodologia deverá ser definida em comum acordo com a COHAB Minas.

2.2.4.2. Cada projeto/processo solicitado pela Cohab Minas conterá um cronograma prévio para execução dos trabalhos respectivos elaborado pelo contratado e submetido a prévia aprovação da Cohab Minas.

2.2.4.3. O contratado deverá especificar no cronograma as atividades a serem desenvolvidas para o atendimento do projeto / processo solicitado pela Cohab Minas.

2.2.5. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.2.5.1. Os serviços serão prestados em horário de funcionamento da Cohab Minas, para atendimento em horário comercial e fora do horário comercial, inclusive finais de semana e feriados, quando necessário, durante a vigência do contrato, contemplando os modos de comunicação abaixo:

- a) Sistema de abertura de chamados web;
- b) Contatos via e-mail Ex: suporte@licitante e whatssap;
- c) Telefones de contato;
- d) Relatórios de chamados.

2.2.5.2. A contratada disponibilizará profissional, com conhecimento específico para cada atendimento, quando da demanda da Cohab Minas, por meio de solicitação expressa da contratante. A autorização poderá ser realizada por e-mail ou outro meio escrito.

2.2.5.3. Quando da contratação a Cohab Minas indicará os empregados que estarão autorizados a solicitar os serviços (agendas).

2.2.5.4. A empresa contratada deverá realizar um levantamento dos programas específicos existentes no ambiente da Cohab Minas objetivando identificar quais impactos poderão ocorrer em eventuais necessidades de desenvolvimento, sendo de sua responsabilidade a alteração, adequação, recompilação de todos os novos programas customizados.

2.2.5.5. Todo o processo será executado nas dependências da Cohab Minas, conforme a modalidade de atendimento.

2.3. PRAZO PARA ATENDIMENTO DE INCIDENTES:

2.3.1. Incidentes nível 1: com impacto na operação, sem solução de contorno – 4 horas úteis após a solicitação pela Cohab Minas;



2.3.2. Incidentes nível 2: impacto médio, com solução de contorno – 16 horas úteis após a solicitação pela Cohab Minas;

2.3.3. Incidentes nível 3: sem impacto na operação e que podem aguardar agenda: 3 dias úteis após a solicitação pela Cohab Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços descritos, objeto deste contrato, seguirão o regime preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei no.13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Não será exigida a prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global da contratação é de R\$ XX,XX, tendo como valor da hora técnica R\$ XX,XX e valor anual estimado de R\$ XX,XX.

6.2. Nos valores mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Somente haverá pagamento dos serviços solicitados e efetivamente prestados pela contratada;

7.2. O pagamento será feito de forma mensal, até (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços. A contratante efetuará a medição dos serviços prestados e realizará a pagamento de acordo com o valor da hora técnica contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO:

8.1. Será admitido o reajuste do preço por meio de solicitação emitida pela contratada, mediante a incidência do índice de Preços do Consumidor - IPCA observando o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.3 - Caso a contratada não solicite o reajuste dentro do prazo acima afixado ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deverá manter permanentemente disponível, a equipe técnica abaixo, cujos membros deverão possuir conhecimento específico nos módulos envolvidos e nas áreas de desenvolvimento, funcional, negócios e tecnologia dentre outras que a COHAB MINAS necessitar:

- a) Gerente de Projetos;
- b) Consultores funcionais (tais como EMS2, EMS5, HCM, Webdesk) e de tecnologia.

9.2. Sempre que se fizer necessário alterar programas específicos, a contratada entregará à COHAB MINAS todos os arquivos fonte utilizados na construção, sejam eles programas em linguagem Progress, páginas Web, DLLs, componentes, flash ou quaisquer outros necessários para que a COHAB MINAS possa recompilar e/ou reconstruir os programas a partir das fontes. A contratada deve manter repositório com fonte dos específicos realizando controle de versão.

9.3. A contratada deverá apresentar e implementar um plano de backup abrangente para todo o ambiente TOTVS utilizado pela COHAB MINAS.

9.4. Toda a documentação eventualmente apresentada deverá ser em língua Portuguesa - Brasil.

9.5. A licitante deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica, na sede da COHAB MINAS, devendo levantar e mapear todos os processos, componentes e programas específicos objetivando um maior detalhamento dos serviços a serem prestados, para a correta formulação da proposta. Durante a prestação de serviços a COHAB MINAS não aceitará reclamações relativas ao desconhecimento dos serviços, tais como, dados, ambiente, processos, componentes, programas específicos que possam onerar o contrato. É obrigação, portanto, do interessado, quando da visita técnica, dirimir todas as dúvidas e solicitar esclarecimentos para a formulação de sua proposta:

- a) Todas as dúvidas e esclarecimentos prestados serão informados a todos os interessados.
- b) A visita técnica poderá ser realizada por profissional com vínculo com o interessado ou mediante procuração.

9.6. Manter vigentes e atualizados, ao longo de todo o período de vigência contratual, todos os documentos de habilitação e capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Promover a liberação de acesso remoto através de terminal remoto ou software apropriado para acesso, quando necessário.

10.2. Disponibilizar infraestrutura (rede, microcomputador, software de apoio, canais de comunicação);



10.3. Realizar a disponibilização de um servidor exclusivo para a execução dos trabalhos (teste/homologação) com sistema operacional instalado (igual ao servidor de produção);

10.4. Atualizar os Sistemas Operacionais e softwares.

10.5. Indicar, dentre os seus empregados lotados na GG, GF e GTI os usuários que atuarão em cada projeto/processo, bem como o gestor e fiscal do contrato, ora celebrado, conforme sua demanda.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através da GG, GF e GTI o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

10.7. Efetuar pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme previsto item B deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei Federal nº.13.303/2016 e demais disposições vigentes, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente da Cohab Minas, redigindo-se oportunamente termo próprio que contará com a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A contratada, não poderá ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, podendo ser solicitado à contratante, mediante justificativa, a cessão, subcontratação ou subempreitada parcial, o que será analisado, a exclusivo critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. Ao presente contrato será nomeado, via ato normativo interno da Cohab Minas, um Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO:

14.1. A contratada não poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato alegando desconhecimento dos serviços, tais como dados, ambiente, processos, componentes, inclusive programas específicos (desenvolvidos para a Cohab Minas), cuja avaliação é de sua responsabilidade na visita técnica, nos termos desse edital.

14.2. A contratada deverá avaliar todas as despesas necessárias para execução dos trabalhos, tais como deslocamento para atendimento presencial (sem limitação), alimentação de funcionário, estacionamento, cuja avaliação e de sua responsabilidade.

14.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o contratado de prestar os serviços, será de sua responsabilidade a tomada das providências necessárias à continuidade dos serviços sem prejuízo a contratante no prazo de 48h.



14.4. Em ocorrendo “fato do princípio” a contratante analisará o impacto do aumento na proposta apresentada, caso seja solicitado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.5. A contratada não poderá solicitar aumento do valor proposto causado pelo advento de novas obrigações legais a serem cumpridas pela contratante bem como manutenção de novos módulos ou versões conectadas ao ERP TOTVS.

14.6. Na ocorrência de outros fatores de difícil previsão contratual, a contratante analisará, no caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, de forma a verificar o impacto do fato no valor contratual, uma vez que cabe ao licitante avaliar os possíveis riscos inerentes à prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - Eventual caracterização de inadimplemento do CONTRATO, por parte da CONTRANTANTE ou por parte da CONTRATADA, pressupõe a prévia constituição em mora, mediante o envio de comunicação escrita que indique claramente a situação de inadimplência e assinale prazo razoável para sua correção, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2 - A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa moratória de até R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) valor estimado para contratação em pelo período de 2 (dois) anos, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços. A aplicação da multa moratória será dosada pela CONTRATANTE, sendo estabelecido um percentual mínimo de 50% do valor do contrato para o caso de inadimplemento parcial, podendo tal percentual ser aumentado até atingir 100% do valor do contrato em função da gravidade da inadimplência, da existência de culpa concorrente e dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 - Persistindo a situação de inadimplência após decorrido o prazo de purgação de mora, a Parte prejudicada poderá rescindir o CONTRATO.

15.4 - Em qualquer caso de rescisão do CONTRATO, a Parte culpada responderá unicamente por danos emergentes, não sendo devidas quaisquer parcelas a título de lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Qualquer das partes poderá denunciar unilateralmente o contrato, comunicando o fato à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

16.2. No caso de denúncia do contrato pela contratada, qualquer que seja o motivo, não será devido o ressarcimento de quaisquer despesas, tampouco indenizações ou cláusula penal.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A contratada ficará sujeita as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002 e neste contrato, no caso de descumprimento das obrigações dele decorrentes sem motivo justificado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2. Nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da referida lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabíveis.

17.3. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa.

17.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015, observado o disposto no art. 94 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

18.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

18.2. A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

18.3. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

18.4. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOrais COTROLADOS PELA COHAB MINAS:**

19.1. A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.1. A contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela Cohab Minas a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

19.3. A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.4. A contratante e a contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.5. A contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.6. Caso a contratante, por força de contrato com um terceiro, necessitar que a contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, com estes terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

19.7. A contratada, sob instruções e na medida do determinado pela Cohab Minas, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando



a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.8. A contratante e a contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

19.9. A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

19.10. Caso a contratante e/ou contratada descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.11. A empresa contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.12. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME LEGAL:

20.1. Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis, a critério da Cohab Minas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

21.1. Fica o endereço da contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

21.2. Indica a contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na



autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

a) XXX@XXX

21.3. A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS SOCIETÁRIOS:

22.1. A contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

22.2. A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da contratada. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

22.3. A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX/XX/2022

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:



Weber Dias Oliveira

Presidente

Ricardo Augusto de Gontijo Vivian

Vice-Presidente

P/ CONTRATADA: XXX

TESTEMUNHAS:

1^a _____

Nome:

RG:

CPF:

2^a _____

Nome:

RG:

CPF: